



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM A TIBERINA MG - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA - E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**



Pelo presente instrumento, **TIBERINA MG – Componentes Metálicos para Indústria Automotiva Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.812.870/0001-81, com sede na Rodovia BR-262, n.º 367, Samambaia, Juatuba/MG, neste ato representada

**COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, aqui representada pela **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM CM**, nos termos dos art. 32, §1º, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018

CONSIDERANDO que, em 24/05/2017, a empresa formalizou processo administrativo para obtenção de licença de operação corretiva - PA n.º 38090/2014/008/2017 - com a finalidade de regularizar as atividades do galpão 3;

CONSIDERANDO que a empresa já havia formalizado processo administrativo para obtenção de licença de operação corretiva em 19/12/2014 - PA n.º 38090/2014/001/2014 -, com a finalidade de regularizar as atividades desenvolvidas nos galpões 1 e 2;

CONSIDERANDO que o objeto de ambos os processos de licenciamento corretivo é o mesmo, isto é, visa regularizar a atividade de "Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves";



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CONSIDERANDO o arquivamento do PA nº38090/2014/008/2017 em razão da duplicidade de processos para o mesmo empreendimento, sendo seu objeto incorporado ao PA nº 38090/2014/001/2014;

CONSIDERANDO que a empresa foi autuada por meio do Auto de Infração nº 006520/2015, com suspensão de suas atividades por estar em operação sem a devida licença ambiental;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (R0178407/2017);

CONSIDERANDO que a equipe técnica, por meio da papeleta nº144/2018 (0317028/2018), estabeleceu as condicionantes previstas na Cláusula Segunda deste instrumento;

CONSIDERANDO que o TAC é instrumento previsto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual 47.383/2018, que autoriza a continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo;

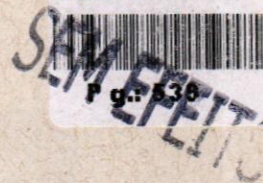
CONSIDERANDO que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

As partes resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

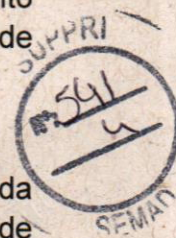
Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades do empreendimento, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIA à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza,

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da autoridade competente.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

ITENS	CLAUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
1	Enviar os monitoramentos dos efluentes sanitários e emissões sonoras de acordo as normas da legislação ambiental.	Trimestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
2	Enviar a planilha de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento com a destinação adequada para empresas licenciadas.	Trimestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
3	Apresentar relatório fotográfico das adequações do Depósito Temporário de Resíduos- DTR- de acordo com a norma específica da ABNT.	180 (cento e oitenta) dias.
4	Apresentar relatório fotográfico da revegetação do Talude localizado ao lado do galpão 03.	180 (cento e oitenta) dias.
5	Formalizar (ou comprovar formalização já realizada) proposta de compensação referente à supressão de vegetação de Mata Atlântica realizada sem autorização prévia, conforme Lei nº 11.428/2006. Todos os prazos	180 (cento e oitenta) dias.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

	estipulados no processo de compensação deverão ser observados à risca pelo empreendedor.	
6	Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Florestal, firmado junto ao IEF, o qual deverá ser levado a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis para fins de averbação na matrícula do Imóvel, em cumprimento à Lei nº 11.428/2006.	Antes da concessão da Licença de Operação.
7	Não realizar qualquer ampliação passível de licenciamento ambiental, conforme Decreto Estadual 47.383/2018.	Durante a vigência do TAC.

Parágrafo Único: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela autoridade competente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- Embargo total e imediato das atividades operacionais;
- Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana



- c) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida (Cláusula Segunda);
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.



#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou em caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

**Parágrafo primeiro:** O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

**Parágrafo segundo:** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Tiberina MG – Componentes Metálicos para Indústria Automotiva Ltda**

\_\_\_\_\_  
**Superintendente Regional de Meio Ambiente  
SUPRAM CM**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA  
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM  
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A TIBERINA MG – COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**



Pelo presente instrumento, **TIBERINA MG – Componentes Metálicos para Indústria Automotiva**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.812.870/0002-62, sediada na Rodovia BR-262, nº367, Samambaia, município Juatuba/MG, neste ato representada por seu diretor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, celebrado em 05 de novembro de 2019, perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, aqui representada pelo Superintendente de Projetos Prioritários - SUPPRI, \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência outorgada pela Resolução SEMAD Nº 2.544, de 24 de outubro de 2017, localizada na AV. Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, com fundamento no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas infra elencadas, restando inalteradas as demais cláusulas do referido termo:

Considerando que foi publicado em 01/02/2020 Declaração de Autorização para Intervenção Ambiental na área de 0,88 ha com objetivo de implantação do Galpão 4 no empreendimento já em operação respaldado pelo Termo de Ajustamento de Conduta vigente.

Considerando que a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 apresenta como parâmetro de porte para a atividade “B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes”, Área Útil do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA  
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM  
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

Considerando a definição de Área Útil descrita no glossário da DN COPAM nº 217/2017 para estabelecimentos industriais:

“É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos. Ficam excluídas do cálculo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).”

RESOLVEM celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, com fundamento no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

As atividades autorizadas por meio deste termo tratam-se das operações realizadas na área útil total do empreendimento, qual seja, 8,3ha, já incluídas as ampliações previstas no referido DAIA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a realizar as ações de controle e monitoramento, em substituição àquelas apresentadas na cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta que ora se adita:

Item 1. Realizar monitoramento de efluentes e qualidade da água segundo os parâmetros mínimos propostos, pontos relacionados e frequência indicada, enviando semestralmente relatórios consolidados à SUPPRI.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA  
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM  
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

Parâmetros	Pontos de Monitoramento	Frequência
pH	Entrada e saída da ETE	Mensal
Temperatura		
DBO		
DQO		
Nitrogênio amoniacal total		
Óleos e graxas		
Sólidos sedimentáveis		
Sólidos em suspensão		
Substâncias tensoativas		
Vazão média mensal		
Coliformes totais		
Coliformes termotolerantes		

Os relatórios devem possuir os resultados das análises efetuadas, coordenadas geográficas dos pontos monitorados, relatório de Ensaio Laboratorial que atenda aos requisitos da NBR ISO-IEC 17.025 e limite de quantificação do método utilizado para medição de cada parâmetro. Além disso, os laboratórios responsáveis pelas análises devem estar em conformidade com a DN Copam nº 216/2017, bem como conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises.

O método de análise deverá atender as normas aprovadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, ou na ausência deles, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA AWWA, última edição.



Item 2. Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, para os **resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG** emitida neste sistema, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante o período semestral, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Item 3. Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, gerados no empreendimento conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA  
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM  
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Item 4: Realizar mensalmente o monitoramento de ruídos nos pontos denominados 03 e 05, segundo estudo ambiental da Consultoria Veredas. Enviar **semestralmente** a SUPPRI relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

Item 5: Durante a vigência deste TAC o empreendedor deverá manter um canal de comunicação com a comunidade para sugestões, reclamações e esclarecimento de dúvidas. A central deverá conter e-mail e número de telefone gratuito destinada exclusivamente a esta finalidade. O empreendedor deverá encaminhar **em até 30 dias** à SUPPRI um relatório contendo a comprovação da criação e divulgação do canal de comunicação e **semestralmente** relatórios técnicos avaliativos contendo, de forma sucinta, as reclamações, sugestões e demais demandas do público externo, as providências tomadas e ou tratativas quanto os contatos recebidos pelas comunidades;

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo ora aditado, que não colidirem com as aqui estipuladas, ficando ratificadas por este instrumento.

E por estarem de ajustes e acordos, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, legítimos efeitos de direito na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA  
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM  
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

**Pela COMPROMITENTE:**

\_\_\_\_\_  
Superintendente de Projetos Prioritários – SUPPRI  
\_\_\_\_\_

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_